



## Certidão de Juntada

Certifico que aos 21(vinte um) dias de agosto de 2025(dois mil e vinte e cinco) a juntada de 2(duas) emendas avulsas de autoria do vereador João Eduardo ao Projeto de Lei nº 52/2025

  
Lucas Luciano de Araújo Caetano  
estagiário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 52/2025 VEREADOR JOÃO EDUARDO CAMPOS

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 52/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

<b>Emenda nº 01</b>	<b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	Art. 4º, §1º da Lei nº 2.782/2021
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda segue o precedente da Lei Municipal nº 3.025/2025, que reduziu a taxa de autorização dos mototaxistas e motofretistas para 50% da cobrada dos taxistas. Os motoristas de aplicativo, diferentemente dos taxistas, não possuem ponto fixo em áreas centrais atuando de forma descentralizada e sem incentivos logísticos. A redução do valor corrige a desproporção existente, sem prejuízo à arrecadação municipal, uma vez que a LOA não prevê essa receita, além de incentivar a regularização de mais condutores, ampliando a base de fiscalização e arrecadação indireta.
<b>Texto do Projeto de Lei</b>	<b>Emenda</b>
§ 1º O valor de inscrição no cadastro de condutor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, no caso de renovação, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).	“§ 1º O valor da taxa de inscrição no cadastro de condutor para transporte remunerado privado individual de passageiros será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de alvará cobrada dos taxistas, mantido o mesmo valor para a renovação anual.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Emenda nº 02	Tipo:	Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Não há	
Justificativa:	<p>Diferentemente dos taxistas, que contam com ponto fixo e incentivos, os motoristas de aplicativo arcaram com custos operacionais individualizados e não recebem nenhum suporte estrutural.</p> <p>A isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) corrige essa desigualdade e fortalece a política pública de mobilidade urbana. Além disso, a medida não compromete a receita municipal, pois não há previsão de arrecadação específica na LOA.</p>	
Texto do Projeto de Lei	<b>Emenda</b>	
	“Ficam isentos os motoristas de aplicativo do pagamento da taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da natureza da atividade e da necessidade de incentivo à formalização e regularização do serviço.”	

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 20 de Agosto de 2025.

**João Eduardo**  
João Eduardo Campos  
Vereador